



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP. 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

Restabelece o "Abono Família" para os servidores municipais, para os vencimentos do mês de Fevereiro de 1994.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecido, na tabela de vencimentos de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Lambari, ativos e inativos, o "Abono Família".

§ 1º - O Abono previsto neste artigo, será pago na base de CR\$ 2.141,45 (dois mil, cento e quarenta e um cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) por dependente, assim considerado o filho menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido, de qualquer idade.

§ 2º - Aos funcionários que vinham percebendo o "Abono Família" na base de 8% (oito por cento) sobre os respectivos vencimentos, fica assegurado o direito de continuarem a percebê-lo nessa base e, bem assim, aos inativos que vêm usufruindo da mesma vantagem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos deste ato a partir de 1º de Fevereiro de 1994.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na Rua Tiradentes, nº 165, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal